



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

FL. Nº	02
PROC. Nº	2108/10

¹⁰⁹
MENSAGEM Nº 086

DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Encaminha o Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto cobrados dos consumidores pela EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que "Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto cobrados dos consumidores pela EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências".

A alteração que ora levamos a apreciação de Vossa Excelência e n. Vereadores faz-se necessária para cobrir os custos de operação, manutenção, ampliação de obras, investimentos, serviços e administração da empresa, de modo a assegurar, em conjunto com as demais rendas, sua autossuficiência econômico financeira, tendo em vista os reajustes de matérias-primas utilizadas e à inflação ainda não aplicada, no exercício de janeiro de 2007 a 2009, bem como adequar algumas faixas de consumo, evitando sejam beneficiados os maiores consumidores em detrimento daqueles que menos se utilizam dos serviços.

Julgando desnecessários maiores considerações além das apresentadas pelo Presidente da EMDAEP e que ficam fazendo parte integrante desta, rogamos sua discussão em regime de urgência nos termos do art. 40, § 1.º da Lei Orgânica do Município.

Ao ensejo, aproveitamos para manifestar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço.


CELIO REJANI
Prefeito Municipal

EXMO. SR.

JULIANO BRITO BERTOLINI

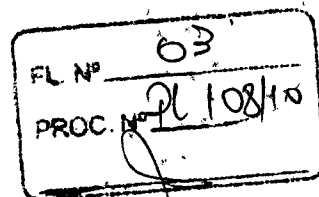
DD. PRESIDENTE À CÂMARA MUNICIPAL DE DRACENA

NESTA:

Eln.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



¹⁰⁸
PROJETO DE LEI Nº 086 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Dispõe sobre o reajuste das tarifas de água e esgoto cobrados dos consumidores pela EMDAEP, conforme especifica e dá outras providências.

CÉLIO REJANI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANÇIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica destinada a verba de R\$ 226.423,19 (duzentos e vinte e seis mil, quatrocentos e vinte e três reais e dezenove centavos), para abranger as contas com pessoal e encargos sociais.

Artigo 2º - Fica destinada a verba de R\$ 84.265,14 (oitenta e quatro mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quatorze centavos), para abranger as contas intituladas "Despesas", a qual encampa: material de copa, cozinha, alimentação, cartão alimentação, limpeza e higiene, combustíveis e lubrificantes, manutenção de maquinários e veículos, engenharia, manutenção de móveis e utensílios, serviços prestados por terceiro Pessoa Jurídica e telefone,

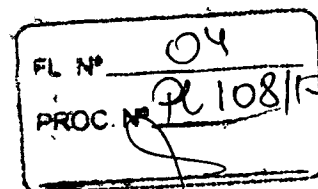
Artigo 3º - Fica destinada a verba de R\$ 124.147,18 (cento e vinte e quatro mil, cento e quarenta e sete reais e dezoito centavos), para cobrir a conta denominada "Custos", que abrange: energia elétrica, aquisição de cloro e flúor, material de construção, manilhas e manutenção de hidrômetros, material de expediente, aquisição de cimento, pedregulho e areia grossa,

Artigo 4º - Fica destinada a verba de R\$ 6.128,52 (seis mil, cento e vinte e oito reais e cinquenta e dois centavos), à conta de processamento de dados, para realização dos serviços de melhoria, saneamento, folha de pagamento, almoxarifado, e impressão da conta de água;

Artigo 5º - Fica destinada a verba de R\$ 45.000,56 (quarenta e cinco mil reais e cinquenta e seis centavos), à conta denominada "Investimentos", para aquisição de tubos e conexões, equipamentos, execução de redes de água e esgoto e Lagoa de Tratamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº-086 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fls. 02

Parágrafo Único: As verbas anteriormente descritas, encontram-se no patamar mínimo para que a EMDAEP – Empresa de Desenvolvimento, Água, Esgoto e Pavimentação de Dracena, continue a prestar os serviços, representando tão somente o custo dos serviços mencionados:

Artigo 6º - Fica estabelecida a tabela abaixo, no percentual de 14.67% (quatorze vírgula sessenta e sete por cento), referente à inflação medida pelo IPCA-IBGE do período de janeiro/2007 a dezembro/2009, para a prestação dos serviços da EMDAEP, passando a vigorar com a seguinte redação:

I- PARA CONSUMO DE 0 A 10 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$10,40/mês
 - b) Categoria Comercial.....R\$15,97/mês
 - c) Categoria Industrial.....R\$18,90/mês

II- PARA CONSUMO DE 11 A 20 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,05/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 1,65/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 1,92/ m3

III- PARA CONSUMO DE 21 A 30 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,09/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 1,75/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 1,94/ m3

IV- PARA CONSUMO DE 31 A 33 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,20/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 1,80/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 1,97/ m3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	05
PROC. Nº	2108/10

PROJETO DE LEI Nº 086 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fls. 03

V- PARA CONSUMO DE 34 A 36 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,24/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 1,88/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,02/ m3

VI- PARA CONSUMO DE 37 A 39 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,33/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 1,91/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,13/ m3

VII- PARA CONSUMO DE 40 A 42 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,44/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,01/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,21/ m3

VIII- PARA CONSUMO DE 43 A 45 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,51/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,05/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,28/ m3

IX- PARA CONSUMO DE 46 A 48 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,63/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,16/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,40/ m3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

FL. Nº	08
PROC. Nº	PL 108/10

PROJETO DE LEI Nº 086 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fls. 04

X- PARA CONSUMO DE 49 A 52 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,73/ m³
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,22/ m³
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,47/ m³

XI- PARA CONSUMO DE 53 A 55 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,84/ m³
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,34/ m³
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,60/ m³

XII- PARA CONSUMO DE 56 A 58 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 1,95/ m³
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,43/ m³
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,71/ m³

XIII- PARA CONSUMO DE 59 A 61 METROS CÚBICOS POR MÊS

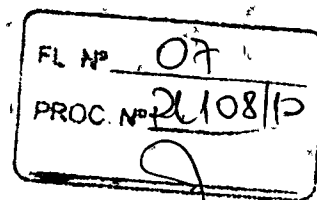
-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,04/ m³
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,55/ m³
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,82/ m³

XIV- PARA CONSUMO DE 62 A 64 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,14/ m³
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,60/ m³
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 2,97/ m³



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 086 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fls. 05

XV- PARA CONSUMO DE 65 A 67 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,24/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,72/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 3,11/ m3

XVI- PARA CONSUMO DE 68 A 70 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,35/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,82/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 3,20/ m3

XVII- PARA CONSUMO DE 71 A 75 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,45/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 2,96/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 3,35/ m3

XVIII- PARA CONSUMO DE 76 A 80 METROS CÚBICOS POR MÊS

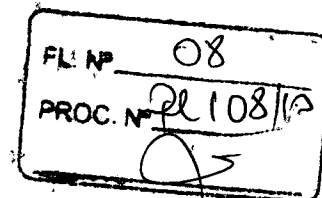
-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,56/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 3,09/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 3,51/ m3

XIX- PARA CONSUMO DE 81 A 85 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,68/ m3
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 3,18/ m3
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 3,67/ m3



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 086 - DE 21 DE DEZEMBRO DE 2010.

Fls. 06

XX- PARA CONSUMO DE 86 A 90 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,76/ m³
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 3,32/ m³
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 3,83/ m³

XXI- PARA CONSUMO DE 91 A 95 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,88/ m³
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 3,44/ m³
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 3,99/ m³

XXII- PARA CONSUMO ACIMA DE 96 METROS CÚBICOS POR MÊS

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$ 2,99/ m³
 - b) Categoria Comercial.....R\$ 3,58/ m³
 - c) Categoria Industrial.....R\$ 4,15/ m³

XXIII- PARA LIGAÇÕES SEM MEDIDOR NOS DISTRITOS DE JAMAICA/JACIPORÃ

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$17,55/mês
 - b) Categoria Comercial.....R\$20,27/mês
 - c) Categoria Industrial.....R\$24,13/mês

XXIV- NA SEDE

-
- a) Categoria Residencial e Pública.....R\$26,74/mês
 - b) Categoria Comercial.....R\$34,75/mês
 - c) Categoria Industrial.....R\$46,41/mês